

Junto do secretário de Estado da Defesa Nacional

ADFA toma posição face à situação que se vive no Lar Militar

A ADFA recebeu uma exposição dos residentes do Lar Militar sobre a situação em que vivem naquela estrutura que acolhe grandes deficientes militares, e tomou posição, enviando um ofício ao secretário de Estado da Defesa Nacional, em 11 de outubro. A Associação fez um ponto de situação e manifestou-se quanto à situação que ali se vive, estando solidária com aqueles deficientes militares. Já em 18 de março de 2016 a ADFA tinha apresentado um relatório sobre a situação. O governante deu en-

tão despacho para a criação de um grupo de trabalho para revisão do Regulamento do Lar Militar, tendo em consideração o relatório apresentado pela ADFA. Em 25 de janeiro de 2017 foi homologado o Regulamento, por despacho do SEDN, reconhecendo as origens daquela estrutura e acentuando a missão de garantir apoio residencial assistido de carácter permanente a grandes deficientes militares, com os princípios de “criação de um ambiente de apoio”, a “promoção da autonomia funcional” e a “promoção de um ambiente de conforto, segurança e bem-estar”.

A ADFA realçou a obrigação por parte do Estado de garantir e “realizar uma política nacional de prevenção e tratamento, reabilitação e reintegração dos cidadãos portadores de deficiência”, como está disposto na Constituição da República Portuguesa, e invocou também o teor do DL 43/76, 20JAN, e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, sublinhando “os direitos inalienáveis dos deficientes militares residentes no Lar Militar”.

Reunião com ONG na área da deficiência

A Sede Nacional da ADFA foi o local em que decorreu uma reunião, no dia 11 de outubro, com as organizações não-governamentais representativas das pessoas

com deficiência (APD, ACAPO, ANST, CNOD e ADFA), tendo como principal tema de debate a recente aprovação do diploma legislativo que aprovou a Prestação

Social de Inclusão – PSI, no âmbito da participação no Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e Segurança Social.

Projetos de Lei suspensos por 45 dias

Em edição anterior, o ELO informou que foi criado, na dependência da Comissão de Trabalho e Segurança Social, o Grupo de Trabalho da Deficiência que tinha em estudo/discussão quatro Projetos de Lei, do qual se destacava o Projeto de Lei n.º 456/XIII, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, que cria o regime

excepcional de indexação das prestações sociais dos deficientes das Forças Armadas; ou seja prevê que o cálculo do abono e da prestação suplementar de invalidez volte a ser indexado à retribuição mínima mensal garantida.

Estava agendada para a reunião do dia 18 de outubro, da Comissão de Trabalho e Segurança Social,

a retificação das votações daqueles Projetos de Lei. Porém, tal não veio a ocorrer em virtude do Grupo Parlamentar do PS ter requerido a suspensão dos Projetos de Lei, pelo período de 45 dias, até à votação final global do Orçamento do Estado para 2018, que ocorrerá a 28 de novembro.

Prestação Social para a Inclusão

No âmbito do apoio à Deficiência foi criada uma nova prestação, a Prestação Social para a Inclusão (PSI), que se destina a apoiar as pessoas com deficiência/incapacidade nos encargos acrescidos com a deficiência, como foi determinado pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2017. A PSI vem substituir o Subsídio Mensal Vitalício, a Pensão Social de Invalidez e a Pensão de Invalidez dos Regimes Transitórios dos Trabalhadores Agrícolas e Complemento Extraordinário de Solidariedade. Esta prestação pode ser requerida online, no serviço Segurança Social Direta (SSD), ou em qualquer serviço de Atendimento da Segurança Social. O ELO divulga o conteúdo do folheto do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Instituto da Segurança Social, I.P., sobre este assunto. Os interessados podem consultar, na Sede ou nas Delegações da ADFA, este documento e o guia prático que também foi editado.

1. O que é

É uma prestação destinada a apoiar as pessoas com deficiência/incapacidade nos encargos acrescidos com a deficiência. A PSI vem incluir/substituir o Subsídio Mensal Vitalício, a Pensão Social de Invalidez e a Pensão de Invalidez dos Regimes Transitórios dos Trabalhadores Agrícolas e Complemento Extraordinário de Solidariedade que lhes acresce, ainda que em momentos diferentes.

2. Como se compõe a PSI

- Uma componente base, que visa a compensação

de encargos não específicos da situação de deficiência/incapacidade, que entra em vigor em outubro de 2017; (o/as beneficiário/as do Subsídio Mensal Vitalício e do Complemento Extraordinário de Solidariedade, não necessita de apresentar informação sobre os rendimentos ou Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, porque esta prestação vai ser substituída pela PSI de forma automática, independentemente dos rendimentos e do grau de incapacidade do/a beneficiário/a).

- Um complemento, destinado a dar resposta à falta ou insuficiência de recursos económicos da pessoa com deficiência/incapacidade ou da sua família, que vai entrar em vigor em 2018;

- Uma majoração, com o objetivo de compensar os encargos específicos com a deficiência/incapacidade, que será regulamentada posteriormente.

3. Condições de acesso à PSI

- Idade entre os 18 e os 66 anos e três meses de idade.
- Grau de incapacidade maior ou igual a 60%, certificado por um Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, pedido antes dos 55 anos.
- Residência legal em Portugal.

4. O que pode mudar com a PSI

Se recebe Subsídio Mensal Vitalício de outra entidade que não a Segurança Social, deve requerer a PSI. A ser deferida passa a receber 264,32 euros. Se recebe bonificação por deficiência do abono de família para crianças jovens, tem idade igual ou superior a 18 anos e pretende requerer a PSI, deve ter em atenção que:

- Se tiver uma incapacidade maior ou igual a 80% passará a receber 264,32 euros.

- Se tiver uma incapacidade maior ou igual a 60% e inferior a 80%, o valor da PSI poderá variar entre os 0,00 euros e os 264,32 euros, em função dos rendimentos ou património da pessoa com deficiência, previstos na lei. Se o valor da PSI for igual a 0,00 euros, considera-se ainda assim que a PSI está deferida ainda que com o valor de 0,00 euros, pelo que a bonificação por deficiência que beneficia será automaticamente cessada.

- Se tiver uma incapacidade inferior a 60%, não tem direito à PSI.

5. Como deve proceder quem recebe PSI em nome do titular, na qualidade de mãe/pai/procurador, 3.ª pessoa, mas não é seu representante legal

Deve apresentar comprovativo de que foi interposta ação judicial de inabilitação ou interdição, caso preste ou se disponha a prestar assistência ao/a beneficiário/a, por este/a ser incapaz.

Para ser representante legal deve dirigir-se ao Ministério Público junto do Tribunal Cível da sua área de residência, para interposição do processo judicial de suprimento da incapacidade.

6. Onde entregar o requerimento e os documentos comprovativos exigidos

- Online, através da Segurança Social Direta, em www.seg-social.pt.

- Presencialmente, em qualquer Serviço de Atendimento da da Segurança Social.